

# MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 22 473

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 1 500 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1749.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Administração geral e fiscalização

###### Serviços de administração civil

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 120.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	400 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimentos» . . . . .	400 000\$00

###### Polícia de Segurança Pública

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 697.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	700 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

b) Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2597.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1966, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea c) do artigo 3.º deste diploma com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 200 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 4), alínea a), 1.ª) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1966, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, ar-

tigo 6.º «Impostos directos gerais — Sisa sobre a transacção de imobiliários por título oneroso», do orçamento da receita para aquele ano.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 70 000\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1966:

#### CAPÍTULO 12.º

##### Despesa extraordinária

Artigo 315.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Diversos»:

Alínea a) «Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil» . . . . .	30 000\$00
Alínea b), II) «Despesas com o recenseamento agrícola mundial (artigo 20.º do Decreto n.º 42 562, de 6 de Outubro de 1959) — A pagar na província» . . . . .	40 000\$00
	<u>70 000\$00</u>

b) Um de 125 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 275.º-B «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1966.

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau. — J. Cota.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 31 976. — Autos de recurso para tribunal pleno vindos do Tribunal da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Ministério Público. Recorrido, António Camilo Pereira Leite.

O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lourenço Marques interpôs, ao abrigo do disposto no artigo 765.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicável por força do § único do artigo 668.º, com referência ao § único do artigo 669.º, ambos do Código de Processo Penal, recurso para o tribunal pleno do Acórdão do mesmo tribunal de 3 de Agosto de 1965 que, relativamente à mesma questão fundamental de direito, teria assentado em solução oposta ao Acórdão do mesmo tribunal de 20 de Julho do mesmo ano.

Em julgamento da questão preliminar, conforme disposição do artigo 766.º do Código de Processo Civil, decidiu a secção criminal, por acórdão de fl. 23, que se verificavam os pressupostos legais para o prosseguimento do recurso e respectivo conhecimento pelo tribunal pleno.

E, uma vez assim decidido, produziu o ilustre representante do Ministério Público junto deste Supremo Tribunal a sua alegação, na qual termina por emitir parecer no sentido de que se deve solucionar o conflito de jurisprudência firmando assento nos termos que indica.